

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.266, DE 2022

Acrescenta inciso VI ao caput do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para conceder prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas ribeirinhas, com sustentabilidade, preservação cultural e prevenção de desastres naturais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei nº 11.977, de 9 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 3º

.....
VI – prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas ribeirinhas, levando-se em consideração, no processo de reorganização populacional: a sustentabilidade; a preservação cultural; e a prevenção de desastres naturais.
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente



* C D 2 2 5 7 8 2 5 2 8 6 0 0 *